LEI Nº903, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre autorização para aquisição de bens imóveis que menciona e a abertura de crédito especial para a mesma finalidade.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 18, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição dos imóveis urbanos, abaixo descritos:

Lote 03:- Inicia-se a 38,00 metros do cruzamento da Rua Pará com a Avenida José Ambrósio de Queiroz. Pela frente confronta com a Rua Pará, medindo 12,00 metros; Igual medida aos fundos, confrontando com o lote 12; Por um lado confrontando com o lote 02, medindo 30,00 metros; E igual medida do outro lado, confrontando com o lote 04; Perfazendo uma área total de 360,00 m².

Lote 05:- Inicia-se a 26,00 metros do cruzamento da Rua Pará com a Avenida Carlos Santa Rosa. Pela frente confronta com a Rua Pará, medindo 12,00 metros; Igual medida aos fundos, confrontando com o lote 10; Por um lado confrontando com o lote 04, medindo 30,00 metros; E igual medida do outro lado, confrontando em 16,00 metros com o lote 06 e em 14,00 metros com o lote 07; Perfazendo uma área total de 360,00 m².

Lote 06:- Inicia-se no cruzamento da Rua Pará com a Avenida Carlos Santa Rosa. Pela frente confronta com a Avenida Carlos Santa Rosa, medindo 16,00 metros; Igual medida aos fundos, confrontando com o lote 05; Por um lado confrontando com o lote 07, medindo 26,00 metros; E igual medida do outro lado, confrontando com a Rua Pará; Perfazendo uma área total de 416,00 m².

Lote 07:- Inicia-se a 16,00 metros do cruzamento da Rua Pará com a Avenida Carlos Santa Rosa. Pela frente confronta com a Avenida Carlos Santa Rosa, medindo 14,00 metros; Igual medida aos fundos, confrontando com o lote 05; Por um lado confrontando com o lote 06, medindo 26,00 metros; E igual medida do outro lado, confrontando com o lote 08; Perfazendo uma área total de 364,00 m².

Lote 08:- Inicia-se a 16,00 metros do cruzamento da Rua São Paulo com a Avenida Carlos Santa Rosa. Pela frente confronta com a Avenida Carlos Santa Rosa, medindo 14,00 metros; Igual medida aos fundos, confrontando com o lote 10; Por um lado confrontando com o lote 07, medindo 26,00 metros; E igual medida do outro lado, confrontando com o lote 09; Perfazendo uma área total de 364,00 m².

Lote 09:- Inicia-se no cruzamento da Rua São Paulo com a Avenida Carlos Santa Rosa. Pela frente confronta com a Avenida Carlos Santa Rosa, medindo 16,00 metros; Igual medida aos fundos, confrontando com o lote 10; Por um lado confrontando com o lote 08, medindo 26,00 metros; E igual medida do outro lado, confrontando com a Rua São Paulo; Perfazendo uma área total de 416,00 m².

Lote 10:- Inicia-se a 26,00 metros do cruzamento da Rua São Paulo com a Avenida Carlos Santa Rosa. Pela frente confronta com a Rua São Paulo, medindo 12,00 metros; Igual medida aos fundos, confrontando com o lote 05; Por um lado confrontando com o

lote 11, medindo 30,00 metros; E igual medida do outro lado, confrontando em 16,00 metros com o lote 09 e em 14,00 metros com o lote 08; Perfazendo uma área total de 360,00 m².

Lote 11:- Inicia-se a 38,00 metros do cruzamento da Rua São Paulo com a Avenida Carlos Santa Rosa. Pela frente confronta com a Rua São Paulo, medindo 12,00 metros; Igual medida aos fundos, confrontando com o lote 04; Por um lado confrontando com o lote 10, medindo 30,00 metros; E igual medida do outro lado, confrontando com o lote 12; Perfazendo uma área total de 360,00 m².

Lote 12:- Inicia-se a 38,00 metros do cruzamento da Rua São Paulo com a Avenida José Ambrósio de Queiroz. Pela frente confronta com a Rua São Paulo, medindo 12,00 metros; Igual medida aos fundos, confrontando com o lote 03; Por um lado confrontando com o lote 11, medindo 30,00 metros; E igual medida do outro lado, confrontando com o lote 13; Perfazendo uma área total de 360,00 m².

§ 1º - Os imóveis indicados neste artigo serão destinados à construção de uma praça pública.

§ 2º – Para a aquisição dos imóveis, descritos nas alíneas deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§ 3º - Como recurso à abertura do crédito especial autorizado no § 2º será anulada a seguinte dotação do orçamento vigente:

02110104122001320 67-33504309 - R$75.000,00

§ 4º – Todas as despesas necessárias para a concretização dos objetivos desta Lei, inclusive com lavraturas de escrituras e outras pertinentes, correrão a conta do Município de Carneirinho/MG.

Art. 2º - Para aquisição dos bens imóveis mencionados nesta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Carneirinho dispensada de promover o correspondente processo licitatório, nos termos do inciso X, do art.24, da Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de agosto de 2006.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

Neide Ferreira de Souza
Secretária